Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-574/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3946/2013
PROTOCOLO	**:**	1403246
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO - SECRETÁRIO À ÉPOCA
CONTRATADA	**:**	CONSTRUTORA RIAL LTDA-ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 432/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE- MS E CONSTRUTORA RIAL LTDA. - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 432/2012, oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 142/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Construtora Rial Ltda. - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica, visando à manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região do Prosa II, no perímetro compreendido pelas vias: Rua Castelnuovo, Av. Herculano, Córrego Coqueiro e Perímetro Urbano, Av. Redentor e BR – 262 em Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise n° 7084/2014 (peça nº. 26), manifestando-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB.7 DR. JAC – 13061/2014 (peça 27), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente julgamento, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Concorrência nº 142/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 432/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Construtora Rial Ltda. - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica, visando à manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região do Prosa II, no perímetro compreendido pelas vias: Rua Castelnuovo, Av. Herculano, Córrego Coqueiro e Perímetro Urbano, Av. Redentor e BR – 262 em Campo Grande - MS.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo (Análise n° 7084/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º

35/2011.

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 142/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 432/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas nas referidas disposições legais desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 142/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Construtora Rial Ltda. - ME, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra nº 432/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 432/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE- MS E CONSTRUTORA RIAL

LTDA. - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator